

01-0257/19

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0257 / 1995

DE

1995

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0257 / 1995

DE

22/03/1995

PROMOVENTE:

VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

Disciplina a comercialização de talões de zona azul
no Município de São Paulo, e dá outras providências.

ARQUIVADO EM 20, 02, 1997

Maria Isabel Lopes Correia

CHEFE DE SEÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 12:31:22

00000036024-43





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proo.
n.º 257 de 1995

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 22 MAR 1995

COMISSÃO DE

POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE

E PLANEJAMENTO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0257/1995

Disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências.

SÃO PAULO

22 MAR 1995

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - A comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Parágrafo Único - Os postos ou estabelecimentos credenciados pela CET, deverão afixar a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de talão de Zona Azul em bancas de jornais, bares, barracas que não possuam a devida autorização mencionada no artigo 1º.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFM's (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 3 e folha de informação sob n.º 4 29.3.95 a 1 *Ad*



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	257	da 1ª

São Paulo

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	3	de	3
n.º	257	de	1955

São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estacionar o carro numa das 24.587 (vinte e quatro mil, quinhentas e oitenta e sete) vagas de Zona Azul da cidade, sempre foi difícil, e agora está cada vez mais caro. Isto porque, na Região Central, por exemplo, reinam os rapazotes vendendo folhinhas avulsas pelo dobro do preço.

O mais grave, porém, são as barracas clandestinas com pinta de oficiais, espalhadas pelas esquinas de bairros nobres, dotadas de cartazes que imitam os de postos autorizados, confundindo os usuários e cobrando o triplo do preço normal vendido nas redes credenciadas.

Po todo lido exposto e por outras razões que não escaparão ao descortino de nossos Ilustres Pares, aguardo ao final a prosperidade do referido projeto de lei, com o objetivo de proteger o usuário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº04.....

do processo nº257..... de 19.....95.....29.....03.....95..... (a)Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
PL. 491/91.

Adelino Cleonice

À Com. de Const. e Justiça

30, 31, 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/03/95 às 17:20 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Ruy

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de março de 1995

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05 e 06

Em 19.06.15

(a) PD



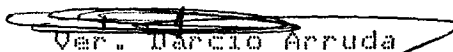
Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	257	do proc.	da 19
n.º	257		95

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/04/95


Ver. Darcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1410/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	do proc.
n.º	de 1995

16 - PAR
16-0784/1995

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 257/95.

PUBLIQUE-SE EM
19/06/1995

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador WADIM MUTRAN, que visa disciplinar a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo.

O artigo 12 e seu respectivo parágrafo único, determina que a venda de talões de Zona Azul somente poderá ser efetuada por estabelecimentos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), devendo tal autorização ser fixada em local visível ao consumidor.

A matéria encontra-se embasada no artigo 13, inciso I e artigo 179 inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Deste modo, não havendo óbices para sua tramitação, somos

Pela Legalidade da propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/95.

[Handwritten signatures and stamps]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21 / 06 / 95
 página 43 coluna 1ª
 conferido: Antonieta

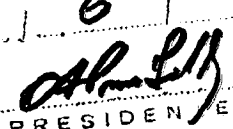
À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 27/06/95

11 
 ENEIZA ANDRE
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em 27/06/95 às 12:40 hs.

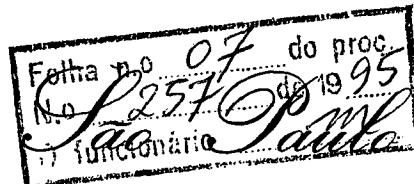
AO NOBRE VEREADOR Ama Maria Queiroz
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

29 / 6 / 95

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de



Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

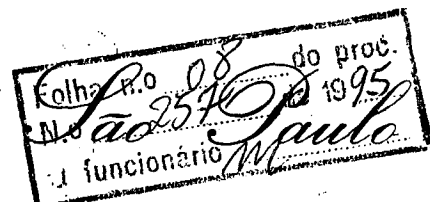
Em, 14/08/95


Ver. Antonio Paiva Monteiro Filho

Presidente



Câmara Municipal de



16 - PAR
16-1210/1995

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 257/95

Visa o presente Projeto de Lei nº 257/95 de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, disciplinar a comercialização de talões de zona azul no Município de São Paulo.

De acordo com a propositura somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuírem autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Os postos ou estabelecimentos credenciados pela CET, deverão afixar a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

Ainda de acordo com a propositura, fica terminantemente proibida a comercialização de talões de zona azul em bancas de jornais, bares, barracas que não possuírem a devida autorização.

O descumprimento dos dispositivos dessa lei implicará ao infrator na imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFGs (Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Em sua Justificativa o nobre Vereador autor da propositura, lembra que esses talões têm sido vendidos em barracas clandestinas, que aparentam ser oficiais e também por pessoas que vendem avulsamente, por valores que chegam a custar o dobro e o triplo do valor oficial.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público já que a medida dificultará o "cambio negro" que é praticado por comerciantes improdutivos que vivem da intermediação a preços aviltantes. Desse modo concordamos com a aprovação da propositura.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
em 30/08/95


Presidente

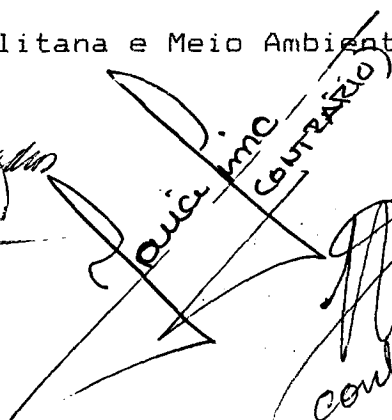

Relator


(comissão)



A Q




contraio


contraio

17 - RELCOM
17-3222/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02 / 09 / 1995

página 46 coluna 2

conferido: M

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em 04 / 09 / 95

8/ LUIS FERNANDO BRAZ DE ARAUJO
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Atividade Econômica

Em 04 as 15 h.

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

O nobre Vereador

para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

04 / 09 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

5- GU 7, juntados nesta data rubricados sob

folhos de n.º 09, 22/9/95 a) Bette



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do proc.
n.º 257 de 19 95
Bette

16 - PAR
16-1427/1995

PARECER

DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº257/95

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, estabelecer que a comercialização dos talões de Zona Azul, no Município, somente poderá ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela CET - Companhia de Engenharia de Tráfego.

O projeto em tela também proíbe a comercialização dos referidos talões em bancas de jornais, bares, barracas que não possuam a devida autorização mencionada. Os infratores ficarão sujeitos a multa de 25 UFM's, dobrada na reincidência.

Segundo a justificativa, objetiva-se coibir os preços abusivos cobrados pelos estabelecimentos e pessoas não credenciados.

No âmbito da competência desta Comissão, argumentamos que a venda dos talões de Zona Azul também é feita pelos próprios funcionários encarregados de fiscalizar o cumprimento dos horários dos talões vendidos. O projeto em tela, ao estabelecer que apenas estabelecimentos e postos possam ser credenciados para a atividade de comercialização dos talões, inclui estes funcionários na proibição, trazendo prejuízo aos usuários dessa modalidade de serviço, que terão que estacionar seus veículos em outro lugar para comprar os talões nos estabelecimentos credenciados, perdendo com isso tempo precioso.

Pelo exposto, contrário este parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, em 19/9/95

PRESIDENTE -

RELATOR -

Wadih Mutran
ITALU
ORTEGA
DA
gru
afur
WITA

17 - RELCOM
17-5075/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22, 9, 1995
pagina 49, coluna 1a
conferido: *Deite*

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 22/9/95

Deite
MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 25/09 as 17:00 h.

[Signature]

4o nobre Vereador

Vicente Visconde

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26109195

[Signature]
Presidente



Câmara Municipal de

Folha No	10	do proc
No	257	de 1995
O	funcionário	

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o projeto de lei nº 257/95:

1º) Qual o efeito, em termos de arrecadação do sistema denominado Zona Azul, com a implantação do pretendido pela propositura?

2º) Quais os problemas existentes com a distribuição e venda dos talões de Zona Azul?

3º) Quais os eventuais reparos e sugestões que o Poder Executivo tem a fazer sobre o projeto?

Vicente Viscome, em 02.10.95

Relator

Deferido

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Senhor Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.

Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido

9/10/95

Miguel Colasuonno
Presidente

A
LEG 3 - Senhora Chefe
p/ solicitação do Sr. Presidente,
para providências.
SP, 9/10/95

CAETANO DEL CIOFFO
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

RECEBIDO EM LEG 3
Em 09/10/95
Hs 18:00 horas

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao
presente Projeto de Lei.

10/10/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica 1

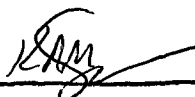
Sra. Chefe,

Oficiado conforme despacho de V.Sa..

11/10/95


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE —, juntado —, nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — a.º 11213
Em 19/10/95





Câmara Municipal de

Folha n.º	11	do proc
N.º	257	de 95
C. funcionário	Paulo	

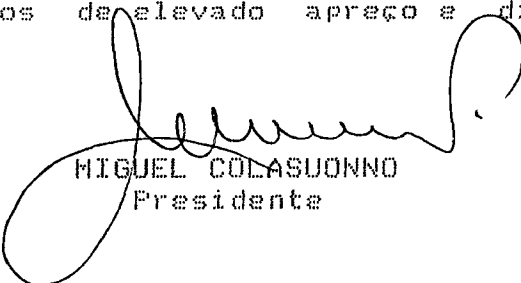
São Paulo, 11 de outubro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0653/1995

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 257/95 de autoria do Vereador Wadih Mutran - que disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do P.L. nº 257/95 e do despacho da comissão solicitante de fl. 10.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL

Folha S.ÃO/PAULO
N.º 257 de 1995
C. funcionário 12 de 1995

São Paulo, 11 de outubro de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 653 , de
11-10-95 , solicitando ao Executivo informações referentes ao
Projeto de Lei nº 257/95 , de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: xérox do P.L. nº 257/95 e do despacho da comissão solici-
tante de fl. 10.

RECEBI EM:

11/10/95

REGINA LUCIA PINHEIRO TEIXEIRA

Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 13

do processo n° 257 de 19 95 / 19 / 10 / 95 (a) REAG

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 19 / 10 / 95

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 20/10/95 as 18:00 h.

Margate
MARGARET LOPES NUNES SILVA
Secretaria

EXIBINDO

SEGUE m juntado 9 nesta data, 0 documento 9 e papel para informação, rubricado 9
sob folha 9 n.º 14 a 23.

Em 10 11 95

(a) M



PL 257/95

Folha n.º 14 do proc.
n.º PL 257 de 1995
o funcionário

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de ~~março~~ de 1995

GABINETE DO PREFEITO

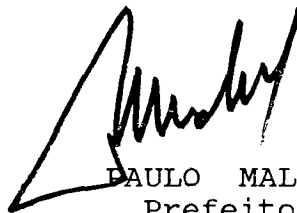
Ofício A. J. L. n.º 275,95

15 - DOCREC
15-0273/1995

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF.
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10/11/95

MARCOS ANTONIO ELONIDAS
Chefe de Secção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 10.11.95 às 11:00 h.

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

275 -

RELAÇÃO ANEXA AO OFÍCIO A.T.L. Nº /95 DAS INFORMAÇÕES
RELATIVAS AOS PROJETOS DE LEI RELACIONADOS A SEGUIR:

1. P.L. nº 870/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0647/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Will Durant, a Passagem P (CADLOG 40.896-4) Setor 193 - Quadra 020 AR/G.
2. P.L. nº 869/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0646/95 - Vereador Mário Noda - denomina Ingrid Bergman a rua sem denominação (CADLOG 41.307-0) Setor 011 - Quadra 073 - Jardim Paulista - AR/PI.
3. P.L. nº 846/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0632/95 - Vereador Dalmo Pessoa - denomina "Praça Marcus França Torres" a Praça VI, CADLOG 46.573-9, situada no Distrito do Jaraguá - JAR.
4. P.L. nº 855/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0637/95 - Vereador Vicente Viscome - denomina Viaduto Prof. Alberto Mesquita de Camargo logradouro público situado na Moóca.
5. P.L. nº 831/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0625/95 - Vereador Emílio Meneghini - denomina José Carbone a viela inominada localizada na altura do nº 362 da Rua Mongubá, distrito de Vila Carrão.
6. P.L. nº 834/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0626/95 - Vereador Mário Noda - denomina Alberto Ginastera, a viela um (CADLOG 76.468-0) setor 58 - quadra 194 - AR/PE.
7. P.L. nº 845/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0631/95 - Vereador Hanna Gharib - denomina Largo Pastor Stremme, logradouro inominado no Bairro de Campo Belo.

8. P.L. nº 867/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0645/95 - Vereador Edivaldo Estima - denomina Praça José Augusto da Silva Ribeiro o espaço livre inominado sito entre a Rua Manuel Vaz, CADLOG 12.769-8 e Avenida João Batista Di Vitoriano, CADLOG 10.170-2, no Jardim Consórcio AR/SA.
9. P.L. nº 826/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0621/95 - Vereadora Tereza Cristina Souza Lajolo - denomina Florestan Fernandes a Ponto sobre o Rio Pinheiros conhecida como Ponte Cidade Universitária.
10. P.L. nº 720/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0656/95 - Vereador Aurelio Nomura - denomina logradouro público inominado - CADLOG 34.728-0, situado no Distrito de Cidade Ademar.
11. P.L. nº 817/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0619/95 - Vereador Mário Noda - denomina Francisco Negrão de Lima, a Rua 95 (CADLOG 67.524-5) setor 136 - quadra 152 - AR/G.
12. P.L. nº 871/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0648/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Adalgisa Neri, a Passagem Quatorze (CADLOG 42.100-6) Setor 142 - Quadra 101 CAEC AR/PE.
13. P.L. nº 818/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0620/95 - Vereador Mário Noda - denomina Eugênio Montale, a Rua 64 (CADLOG 72.761-0) - Setor 136 - entre Quadras 150, 153, 154 AR/G.
14. P.L. nº 827/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0622/95 - Vereador Mário Noda - denomina Antonio Gilberto Portirio, a Travessa Particular sem denominação (CADLOG 76.860-0) Setor 067 - Quadra 012 Tremembé AR/ST.

15. P.L. nº 828/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0623/95 - Vereador Mário Noda - denomina Omar Bradley, o caminho sem denominação (CADLOG 79.565-8) Setor 187 - Quadra 001 AR/PR.
16. P.L. nº 829/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0624/95 - Vereador Mário Noda - denomina Raimundo Magalhães Jr., a Rua 15 (CADLOG 71.302-3) Setor 136, entre Quadras 48, 56, 57 - AR/G.
17. P.L. nº 246/89 - Ofício nº 18/Leg.3/0652/95 - Vereador Jooji Hato - autoriza o Executivo Municipal a alterar o tamanho das atuais placas numerativas que identificam os imóveis e das placas denominativas que identificam os logradouros públicos.
18. P.L. nº 865/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0643/95 - Vereador Mário Noda - denomina Roldão Lopes de Barros a Rua Dezoito (CADLOG 28.337-1) - Setor 308 - Quadra 34 e 35 - Jardim Paulistano/Brasilândia - AR/FO.
19. P.L. nº 847/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0633/95 - Vereador Antonio Paiva Monteiro Filho - denomina Maria do Carmo Del Ré a praça localizada na Estrada de Mogi das Cruzes, altura do nº 2058, esquina da Rua Açaípe com a Rua República de San Marino, Burgo Paulista.
20. P.L. nº 844/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0630/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Praça Rotary Penha, local onde está o Marco Rotatório, situado na Av. Carvalho Pinto, Penha, nesta Capital.
21. P.L. nº 806/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0616/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Ayrton Senna da Silva a pista de automodelismo localizada

no Centro Esportivo e Educacional Brigadeiro Eduardo Gomes, e dá outras providências.

22. P.L. 873/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0649/95 - Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho - denomina Av. José Estima Filho, o logradouro público conhecido como Estrada do Jaceguava, CADLOG 25.752-4, com início na Estrada do Embú-Guaçú, Parque Santa Barbara (AR/CL) CADLOG 25.182-8 e término da Estrada de Parelheiros, CADLOG 33.015-9, Balneário São José AR/CS.

23. P.L. nº 861/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0640/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Jean Paul Sartre, a Rua Dois (CADLOG 65.142-7) Setor 58 - entre Quadras 227 e 231 AR/PE.

24. P.L. nº 849/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0635/95 - Vereador Mário Noda - denomina Georges Brassens a rua existente (CADLOG 41.442-5) Setor 60 - Quadra 39 - AR/PE.

25. P.L. nº 850/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0636/95 - Vereador Mário Noda - denomina Artur Bernardes Filho a Rua Oitenta e Cinco-A (CADLOG 41.853-6) Setor 141 - Quadra 053 - CAEC AR/PE.

26. P.L. nº 859/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0638/95 - Vereador Mário Noda - denomina Mário Pedrosa, a passagem doze (CADLOG 65.441-8) Setor 142 - Quadra 111 - AR/PE.

27. P.L. nº 257/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0653/95 - Vereador Wadih Mutran - disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências.

28. P.L. nº 860/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0639/95 - Vereador Mário Noda - denomina Maurice Ronet, a Rua "C" (CADLOG 30.462-0) Setor 187 - Quadra 052 - AR/PR.
29. P.L. nº 835/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0627/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Bill Evans a Viela Dois (CADLOG 65.422-1) Setor 190 - Quadra 037 - AR/PR.
30. P.L. nº 836/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0628/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Bobby Sands a Viela Um (CADLOG 76.763-8) Setor 190 - Quadra 035 - AR/PR.
31. P.L. nº 843/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0629/95 - Vereador Mário Noda - denomina Paulo Gracindo a rua sem denominação CADLOG 25.103-8 - Setor 131 - Quadra 082 - AR/MP.
32. P.L. nº 863/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0641/95 - Vereador Mário Noda - denomina George Rémi, a Rua "G" (CADLOG 66.429-4) - Setor 187 - Quadra 112 - AR/PR.
33. P.L. nº 864/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0642/95 - Vereador Mário Noda - denomina Osvino Alves a viela sem denominação (CADLOG 77.742-0) setor 142 entre Quadras 129 - 130 AR/PE.
34. P.L. nº 812/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0617/95 - Vereador Mário Noda - denomina de Itiro Muto a Rua Oitenta e Três - Setor 141 - Quadra 53 - AR/PE.
35. P.L. nº 848/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0634/95 - Vereador Mário Noda - denomina William Wyler a travessa particular, sem denominação (CADLOG 22.902-4) Setor 60 - Quadra 39 - AR/PE.

36. P.L. nº 866/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0644/95 - Vereador Mário Noda - denomina Vicente Guimarães a viela seis (CADLOG 72.248-0) Setor 134 Quadra 97 - AR/MP.

37. P.L. nº 816/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0618/95 - Vereador Mário Noda - denomina Revolução 1932 a Praça sem denominação (CADLOG 36.450-9) - Setor 094 - Quadra 101 - Jardim São Luiz - AR/CL.

38. P.L. nº 580/95 - Ofício nº 18/Leg.3/0441/95 - Vereador Mário Noda - denomina Rua Carlos Rappa, o logradouro público conhecido por Rua Tambatajá - CADLOG 74.886-2 e Rua "35", CADLOG 32.732-8, que tem início no Setor 90, Quadra 247 e término no Setor 90, Quadra 293, localizado no Distrito de Campo Grande.



Folha n.º 21 do proc.
n.º PL 257 de 19 95
o funcionário _____

CÓPIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PROJETO DE
LEI Nº 257/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0653/95, RE-
METIDO A CÂMARA MUNICIPAL COM OFÍCIO ATL: Nº 275/95.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 do proc.
n.º 257 de 1995
o funcionário

Folha de informação n.º 11

do processo n.º 59.002.473-95*30

em 31 / 10 / 95 (a)

GUACIRA ANSEL

Rcp. 4556.0

Ao

DSV-AT

Sr. Assistente Técnico

Em resposta aos quesitos de fls.05, sobre Projeto de Lei nº 257/95, temos o seguinte:

- 1º) Uma vez implantada as propostas deste Projeto de Lei, teremos como coibir os cambistas, atravessadores, que na maioria das vezes são falsários e desta forma teríamos um aumento de arrecadação, bem como protegeríamos o consumidor que pagará somente o preço oficial do talão Zona Azul, ao contrário do que vem acontecendo do hoje.
- 2º) Os maiores problemas são com vendedores clandestinos, falsários e cambistas que chegam a cobrar 50 a 60% do valor oficial do cartão Zona Azul com concorrência agressiva e desleal aos revendedores credenciados, que são abastecidos pela distribuição normal de talões pela CET.
- 3º) Não verificamos necessidade de reparos ao Projeto Lei em questão.

Atenciosamente,

Armando Zunder da Rocha

Gerência de Estacionamento Rotativo

DG/em

DSV. GAB

31 / 10 / 95

RECEBIDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 23 do proc.
n.º 257 de 1995
o funcionário

Folha de informação no 13
d. _____ no _____ em 31/10/95 (a) _____
TEREZA TOMIKO MORITA KIDO
Chefe da Seção II
SMT. 001

Do Proc. 59-002.473-95*30

Int. : Câmara Municipal de São Paulo

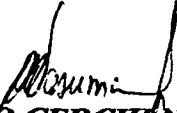
Ass: Referente ao Projeto de Lei nº.257/95

Inf. nº 1713/95

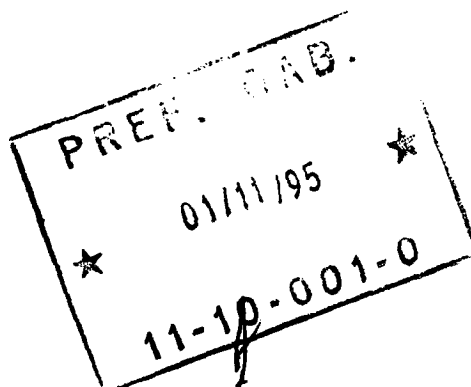
SGM/ATL
Sra. Assessora

Restituímos o presente, com as informações prestadas pelo Departamento de
Operação do Sistema Viário - DSV, às fls. 11.

31/10/95


ALOISIO ROBERTO CERCHI NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
SMT

TTMK/kpc

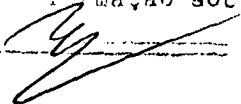


LEI Nº 11.111/95

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE EM JORNAL DE 11/11/95, pág. 24, rubrica 26, cado nº 26, nº 14, 11/95, informação sob

26 14 11 95





16 - PAR
P 16-1769/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24 do proc.
n.º PL 257 de 1995
funcionário

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 257/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa disciplinar a comercialização de talões de Zona Azul, de modo que ela só possa ser efetuada pelos estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

Pela propositura, fica proibida a comercialização de talão de Zona Azul em bancas de jornais, bares e em barracas que não possuam a devida autorização da CET.

Esta Comissão solicitou informações ao Executivo quanto ao efeito, em termos de arrecadação, se o pretendido por esta propositura fosse implementado.

Foi informado que, uma vez implantadas as propostas deste projeto de lei, o Executivo terá como coibir os cambistas e atravessadores que, na maioria das vezes, são falsários e, desta forma, haveria um aumento de arrecadação, bem como haveria uma proteção ao consumidor que pagaria apenas o preço oficial do talão de Zona Azul.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, analisando a argumentação da Comissão de Atividade Econômica de que, ao não permitir que a venda de talões continue sendo efetuada pelos funcionários encarregados de fiscalizar o cumprimento dos horários dos usuários da Zona Azul, o consumidor seria prejudicado, apresentamos o seguinte substituti-



VO:

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 do proc.
n.º PL 252 de 19 95
o funcionário

SUBSTITUTIVO Nº /95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 257/95

Disciplina a comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A comercialização de talões de Zona Azul no Município de São Paulo somente poderá ser efetuada por estabelecimentos e postos que possuam autorização expressa fornecida pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET).

§ 1º - Os postos e estabelecimentos credenciados pela CET deverão manter a devida autorização em local visível ao usuário desse serviço.

§ 2º - A venda de talões também poderá ser realizada por funcionários da CET, que deverão portar autorização nominal, em local visível.

Art. 2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de talão de Zona Azul por pessoas ou por bancas de jornais, bares, barracas e outros locais que não possuam a devida autorização mencionada no artigo 1º.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26 do proc.
n.º R 257 de 19 95
o Funcionário

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator imposição de multa no valor de 25 (vinte e cinco) UFMs (Unidades Fiscais do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 4º - O Executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de novembro de 1995.

Presidente -

Relator -

Jose Maria

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
15.11.95 pag. 62
coluna 2º conferido

A.T.M.
Em 15/11/95

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 27

do processo n.º 257 de 19 95 22 03 95 (a) Mania

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

13/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>27</u> fls.
Arquivo em	<u>20/02/97</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>

VIVIANE FERREIRA DO
Assistente Técnico de Direção I

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 28

Em 20 02 97

(a) VIVIANE FERREIRA RO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 01.0257

de 19 95 20 02 97

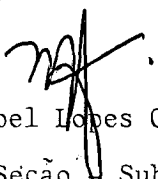
(a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0045/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 20 de fevereiro de 1997.


Maria Isabel Lopes Correa
Chefe de Seção Substituto

SEGUE juntado nesta data, 20/2/97 documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 29

Em 20/02/97

(a) VIVIANE FERREIRA PÔ
Assistente Técnico de Direção I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	29	de proc.
n.º	01.257	do 19.95

05 FEV 1997

[Signature]

PRESIDENTE

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0045/1997

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 21/95, 22/95, 23/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 378/95, 386/95, 414/95, 475/95, 520/95, 521/95, 549/95, 550/95, 551/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 650/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

05 FEV 1997

[Signature]

[Signature]
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

De acordo líder da bancada:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º _____ e folha de informação sob n.º 20 116 / 1 / 01 a ()

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

30

do processo nº 257 da 19ª de 95 16, 1, 01 (a)

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

16/01/01


BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

SEGUE ..M..... juntado..S.... nesta data, documento o papel para informação, rubricado

sob folha 5..... nº 5..... 31 e 32.....

Em19...02...01...

(a).....

Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 31 de 31
n.º 957 de 1995

Assistente Técnico de Direção III
Registro 10.863

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/2001

08 FEV 2001

Wadih Mutran

PRESIDENTE

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95, 550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, 1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96, 421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00, 16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00 e 426/00

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10

09 FEV 2001

11.00

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação fabricados sob
nº 33
Em 05.10.05
Ass: _____

INACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 33
do processo n.º 01-257 de 28.1995 05/01/05 (a) OP

INÁCIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 /2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 34 e 35
Em 21/10/2005
Ass: MIRANDOLINA M. R. LOPES

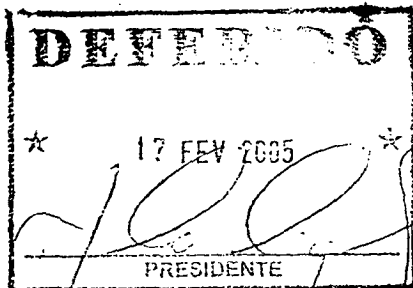
Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 34 do proc.
nº 01-17 de 20 85
MIRANDOLINA M. T. LUCAS
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,
1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94,
446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94,
598/94, 599/94, 600/94,
1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95,
258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95,
550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95,
741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95,
1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95,
1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,
1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96,
342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96,
446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,
874/96,
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97,
287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97,
421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97,
692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97,
861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

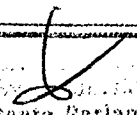
MICANDOLINO, T. LUCAS
Agente da Câmara Legislativa
RF 10.913

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 36
Em 05/01/09
Ass.:


Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 36
do processo n.º 01 - 257 de 20 ⁹⁵ 05 / 01 / 09 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
DT 100 452

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

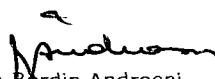

Lúzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°..... e folha de informação
sob n°..... 37 20 / 01 / 09

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

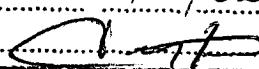
Papel para informação, rubricado como folha n° 37
do processo 01-257 de 1995 20/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

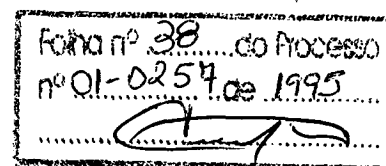
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 20/02/1997
Arquivado novamente em 20/01/2009
Com 37 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Jun(ada)s, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 38-39 e folha de informação
sob nº 40 11 / 02 / 09


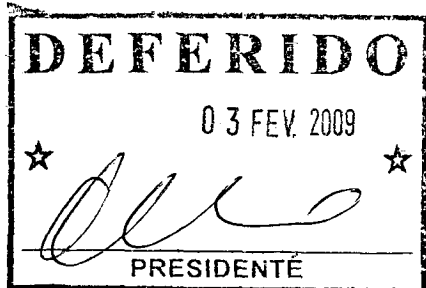
José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
PF 102.702

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

13 - RDS
13-00008/2009



REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

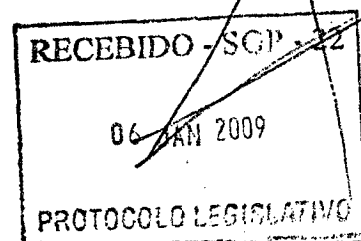
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

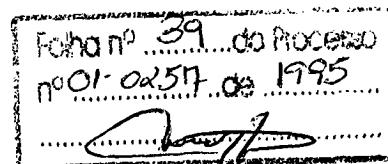
1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

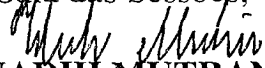
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

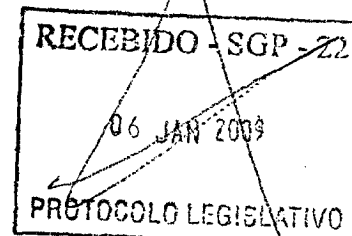
2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 40
do processo n.º 01-0257 de 20 1995 11.02.2009 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0008-2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 11.02.2009

O Func.º

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

06/03/09

1

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 06/03/09 às 18:30 hs
POR *Roumundo*

SALA: AS: h ASS:

Sr(a). *Joaquim/Isis*

Efetuar pesquisa.

SP. 09 / 03 / 2009.

APL-1

Roberto Batista

Roberto Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
CAR/SP nº 106.623

Pesquisa efetuada

8/14/09/09.

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
Nº. 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 41 / 69. S.P. 29 / 06 / 10

Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF 100.623



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº	41	do proc.
Nº	01 252	de 9
a)	Carlos Roberto Andrade	
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0257/95

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, **que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;**

- Lei Municipal nº 6.895, de 25 de maio de 1966, que estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos bens públicos de uso comum do povo;

- Lei Municipal nº 11.328, de 30 de dezembro de 1992. Foi **declarada inconstitucional** pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por maioria de votos de seu Órgão Especial, na ADIn 080.485.0/0, decisão **ainda não transitada em julgado**, em razão da interposição pela Edilidade do Recurso Extraordinário, que no STF tramita sob o número 503846, Rel. Min. Carlos Britto;

- Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, **extingue a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – UFM**, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 12.523, de 28 de novembro de 1997, que autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências;

- Decreto Municipal nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, que dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências. Alterado pelos Decretos nº 22.230, de 20 de maio de 1986, Decreto nº 27.867, de 7 de julho de 1989 e Decreto nº 29.717, de 2 de maio de 1991;

- Decreto Municipal nº 32.931, de 30 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o preço da permissão de uso para instalação de bancas destinadas a venda de jornais e revistas em logradouros públicos, nos termos da Lei nº 10.772, de 9 de junho de 1986 (**art. 2º, § 1º, III, e § 3º**).

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP 21, para prosseguimento.

São Paulo, 7 de junho de 2010.

Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000 00.623

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.



SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO - SGP.3

SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : 6.895

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]

página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: LEI Nº 6.895 25/05/1966 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos bens públicos de uso comum do povo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 57/1966

Autor(es): EXECUTIVO; Faria Lima

Notas complem.: - Lei nº 7.007/1967 - Autoriza o Executivo a celebrar contrato com a CMTC para a cobrança de tarifas devidas por estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos.

Folha nº 43 do proc.
Nº 01-257 de 1995
a)
Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras

6.895

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

Estabelece cobrança de preço pelo estacionamento de veículos nos bens públicos de uso comum do povo.

José Vicente de Faria Lima, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no parágrafo 4.º do artigo 21 da Lei Estadual n.º 9.205, de 28 de dezembro de 1965, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — O estacionamento de veículos em locais previamente determinados, nos bens públicos de uso comum do povo — onde for permitido — ficará sujeito ao pagamento de preços a serem fixados em decreto executivo.

§ 1.º — Na fixação dos preços serão considerados:

- a) o tempo de duração do estacionamento;
- b) as condições do local;
- c) as características dos veículos;
- d) os preços cobrados por particulares, em locais análogos;
- e) outros fatores que devam ser levados em conta.

§ 2.º — A exploração dos locais destinados a estacionamento nos termos desta lei, poderá ser concedida a particulares, a título precário e mediante concorrência pública que versará sobre a retribuição mensal a ser paga pelo concessionário à Prefeitura.

§ 3.º — Dos editais de concorrência pública e do consequente contrato de concessão de uso, constarão além de outras condições julgadas necessárias à salvaguarda dos interesses do Município, cláusula estabelecendo:

- a) — que a concessão é outorgada a título precário, obrigando-se o concessinário a desocupar o local dentro de prazo razoável a ser fixado pela Prefeitura, em cada caso, mediante simples aviso escrito e independentemente de qualquer formalidade judicial;
- b) — que os preços a serem cobrados pelo concessionário serão fixados pela Prefeitura em consonância com o disposto no parágrafo 1.º do artigo 1.º desta lei;
- c) — que a majoração desses preços, em qualquer circunstância ou ocasião, dependerá de prévia autorização, por escrito, da Prefeitura;
- d) — que as mensalidades devidas à Prefeitura ficarão automaticamente majoradas, e na mesma base percentual, sempre que for autorizado e efetivado o aumento dos preços de estacionamento.

Art. 2.º — As arrecadações efetuadas em virtude do disposto nesta lei serão recolhidas aos cofres da Prefeitura como receita do Município.

Art. 3.º — Em qualquer caso, indenpenderá do pagamento do preço estabelecido por esta lei o estacionamento:

- a) — dos carros oficiais, da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias;
- b) — os veículos de transportes de passageiros (taxis) e de carga, quando estacionados em seus respectivos "pontos", nos termos da Lei n.º 6.135, de 30 de dezembro de 1962;
- c) — os veículos de transporte coletivo (ônibus, troleibus e similares), quando estacionados em seus pontos de parada.

Art. 4.º — O Prefeito expedirá os regulamentos necessários à execução da presente lei.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 25 de maio de 1966, 413.º da fundação de São Paulo — O Prefeito, José Vicente de Faria Lima — Fernando Guedes de Moraes, respondendo pelo expediente da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — O Secretário das Finanças, Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro — Maury de Freitas Julião, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 25 de maio de 1966 — O Diretor, Adriano Theodosio Serra.

Folha n.º	44	do proc.
N.º	01 - 257	de 97
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11960

Total de referências : 1

Folha nº	45	do proc.
Nº	01 - 257	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.023		

1/1

Título: LEI Nº 11.960 29/12/1995 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 973/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Notas complement.: - Lei nº 12.961/1999 - Ficam atualizados os valores unitários de metro quadrado de construção constante da Tabela VI que integra a Lei nº 10.235/1986, com a redação conferida por esta Lei.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

	1ª	150,13
	2ª	70,06
além da	2ª	50,04

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

	1ª	630,55
	2ª	320,28
além da	2ª	170,14;

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² DE TERRENO (% DA UFIR)

	1ª	90,07
	2ª	50,04
além da	2ª	20,01.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 8,34 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, considerado para efeito desse piso o valor dessa unidade a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1996, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Fica concedido, para o exercício de 1996, desconto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Ficam atualizados, na forma do Anexo I, integrante desta lei, os valores unitários de metro quadrado de construção, constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994, e aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constantes do Anexo II, desta lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1996, na forma prevista na legislação específica.

Folha nº	46	do proc.
Nº	01-252	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Art. 5º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 1º - Em todos os dispositivos da legislação tributária municipal onde figura a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, passa a figurar, a partir de 1º de janeiro de 1996, em substituição a essa unidade, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.

§ 2º - Sem prejuízo da substituição prevista no § 1º deste artigo, quando a expressão monetária dos tributos, multas tributárias, multas moratórias, alíquotas, pisos, tetos, faixas de tributação - ou de qualquer outro valor de natureza tributária constante da legislação tributária municipal - for determinada por uma quantidade de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, fica o numeral representativo dessa quantidade multiplicado pelo fator 47,66096, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONTRUÇÃO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$
1-A	128,82	4-A	186,41
1-B	174,28	4-B	261,10
1-C	231,85	4-C	415,89
1-D	340,99	4-D	619,76
1-E	454,64	5-A	143,96
2-A	136,38	5-B	189,43
2-B	181,84	5-C	250,05
2-C	293,58	5-D	371,30
2-D	440,36	5-E	560,76
2-E	600,19	6-A	127,30
3-A	121,25	6-B	181,84
3-B	166,70	6-C	280,38
3-C	245,52	6-D	439,50
3-D	348,56		

Folha nº 42 do proc.
Nº 01 257 de 95
a)
Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 11328

Total de referências : 1

Folha nº 48 do proc.
Nº 01.253 de 95
a) Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

1/1

Título: LEI Nº 11.328 30/12/1992 (ver documento)

Declarado(a) inconstitucional

Ementa: Dispoe sobre a criação do talao de Zona Azul com duração de 01 (uma) hora no Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 298/1991 (ver documento)

Autor(es): Jooji Hato

Notas complem.: - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 080.485.0./0 - O Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgou procedente a demanda, decretando a inconstitucionalidade desta Lei. DOM 23/02/2005 p. 47 c. 2.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 11.328 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992
(Projeto de Lei nº 298/91, do Vereador Jooji Hato)

Dispõe sobre a criação do talão de Zona Azul com duração de 01 (uma) hora no Município de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a possibilidade do estacionamento por 01 (uma) hora, em vias do Município de São Paulo onde seja obrigatório o uso do Cartão de Zona Azul.

Parágrafo Único - Os cartões em referência serão oferecidos aos usuários na mesma forma daqueles com prazo de duração de 02 (duas) horas.

Art. 2º - As cores do cartão a que dispõe o Art. 1º, deverão ser diferenciadas daquelas utilizadas atualmente para o período de 02 (duas) horas.

Art. 3º - O custo final do referido cartão deverá ser de 50% (cincoenta por cento) do valor do cartão com duração de 02 (duas) horas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha nº	49	do proc.
Nº 01	257	de 97
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 080.485.0/0
O Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por maioria de votos, julgou procedente a demanda proposta pela então Prefeita do Município de São Paulo, decretando a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 11.328, de 30 de dezembro de 1992, de iniciativa do Nobre Vereador Jooji Hato, que dispôs sobre a criação do talão de "Zona Azul" com duração de 1 (uma) hora, determinando, pois, a suspensão de sua execução. Observe-se, por oportuno, que a publicação da intimação do acórdão relativo ao julgamento dos Embargos de Declaração deu-se em 03.02.2005, sendo certo que foram interpostos recursos de tal decisão, sem efeito suspensivo."

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : Lei AND 12523

Total de referências : 1

Folha nº	50	do proc.
Nº	01 257	de 93
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

1/1

Título: LEI Nº 12.523 28/11/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 721/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Regulamentação: Decreto nº 37.292/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 37.952/1999 - A colocação de caçambas para coleta e remoção de entulho poderá ser autorizada também nas vias públicas onde é regulamentado o estacionamento rotativo pago, previsto na Lei nº 6.895/1966 e por esta Lei regulamentada pelos Decretos nº 37.292/1998 e nº 37.540/1998.

[\[Back \]](#)

Folha nº	51	do proc.
Nº	00.257	de 90
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente/Parâmetro		
RF: 100.623		

LEI N. 12.523 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1997

Autoriza o Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão para exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos, e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 721/96, do Executivo)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de novembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão onerosa para exploração, por particulares, dos estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos, na forma da presente Lei.

Parágrafo único. A concessionária deverá pagar ao Poder Público quantia mensal pela exploração concedida, na proporção que vier a ser estabelecida na respectiva licitação.

Art. 2º A exploração do estacionamento em vias e logradouros públicos deverá ser feita através de controle automatizado e informatizado, por meio de parquímetros ou equipamentos eletrônicos de coleta, que permitam total integridade financeira da arrecadação, aferição imediata de receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente.

Parágrafo único. Ao final do prazo da concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder Público, sem qualquer pagamento ao particular, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro firmado no início da concessão.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei deverá ser precedida de licitação pela modalidade Concorrência Pública, no julgamento da qual deverão ser considerados a qualidade técnica do sistema de exploração e dos equipamentos apresentados e o valor do ônus ofertado como pagamento pela outorga da concessão.

Parágrafo único. O ônus referido no "caput" deste artigo será a quantia mensal que a concessionária deverá pagar ao Poder Público pela concessão, estabelecida nos termos da oferta vencedora da licitação.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta Lei não poderá ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 5º A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos empregados no sistema, bem como de realizar todas as obras, inclusive sinalização viária, que se fizerem necessárias à operação da concessão.

Art. 6º As vagas de concessão de que trata esta Lei compreenderão aquelas hoje exploradas pelo sistema de Zona Azul e outras a serem especificadas pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET e pela Secretaria Municipal de Transportes nas vias e logradouros do Município, ficando autorizada, desde logo, a ampliação das vagas hoje existentes.

Art. 7º A fixação do preço a ser cobrado e o tempo máximo de uso das vagas nos estacionamentos rotativos objeto da concessão ficarão a cargo do Poder Público, devendo ser estabelecidos antes do início da licitação, por decreto do Executivo.

Parágrafo único. A periodicidade, o índice e o critério de reajuste do preço, obedecida a legislação federal regente da matéria, deverão ser fixados no termo de outorga da concessão e serão autorizados sempre na forma prevista no "caput" deste artigo.

Art. 8º O termo de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

I - o objeto, a área e o prazo da concessão, conforme estabelecido nesta Lei;

Folha nº	52	do proc.
Nº	02.257	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

- II - as condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição das receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;
 - III - as condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos de preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;
 - IV - a forma e a periodicidade do pagamento do ônus ao Poder Público;
 - V - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;
 - VI - critérios e mecanismos de revisão do preço cobrado pelo particular dos usuários e do ônus a ser pago;
 - VII - os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;
 - VIII - os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária em manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;
 - IX - a forma de relacionamento da concessionária com os agentes do Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;
 - X - eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas legais e contratuais para exploração da permissão;
 - XI - as hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;
 - XII - as hipóteses e os critérios para cálculo e forma de pagamento de indenizações devidas à concessionária, inclusive para os casos de extinção antecipada da concessão por ato ou fato não imputável à mesma;
 - XIII - as condições de prorrogação da concessão;
 - XIV - o prazo para fornecimento e instalação dos equipamentos e para realização das obras necessárias, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;
 - XV - o foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão.
- Parágrafo único. A concessionária deverá oferecer, na forma da lei, garantia do fiel cumprimento das obrigações que por ela venham a ser assumidas como contrapartida, inclusive aquelas referentes ao fornecimento, à instalação, ao funcionamento e à manutenção dos equipamentos vinculados à concessão.
- Art. 9º A outorga da concessão de que trata esta Lei não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade administrativa de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito ou das normas de estacionamento, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, na forma da lei.
- Art. 10. A Secretaria Municipal de Transportes poderá transferir para empresa pública municipal ou para sociedade de economia mista controlada pela Prefeitura a competência para organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão objeto desta Lei.
- Parágrafo único. As receitas decorrentes do pagamento, pela concessionária, do ônus decorrente da exploração concedida serão recolhidas à entidade a quem competir a organização, o gerenciamento e a fiscalização da concessão, conforme disposto no "caput" deste artigo, devendo tais recursos integrar suas receitas correntes.
- Art. 11. O Executivo regulamentará, por decreto, as disposições da presente Lei.
- Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SUA SELEÇÃO

>> ENVIAR RESULTADO

NOVA PESQUISA

CONFIG

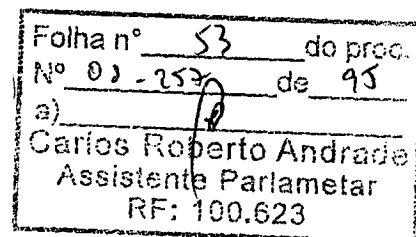
FIM DA PAGINA

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 11.661

Referências encontradas : 1 [refinar]

Mostrando: 1 .. 1 no formato [Resumido]



página 1 de 1

1 / 1

☐ seleciona

para imprimir

legis

Título: DECRETO Nº 11.661 30/12/1974 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento de vias e logradouros públicos do Município, e dá outras providências.

Revogação: Decreto nº 29.908/1991 - Revoga o art. 4º deste Decreto. (ver documento)

Alterações: Dec. 22.230/1986 - Altera o art. 5º deste Decreto.; (ver documento)
Dec. 32.595/1992 - Exclui área municipal da permissão de uso concedida por este Decreto. (ver documento)

página 1 de 1

SUA SELEÇÃO

INICIO DA PAGINA

Refinar a pesquisa

Base de dados : legis

Formulário livre

Pesquisar por : Formulário avançado

Entre uma ou mais palavras
decreto 11.661

Todas as palavras (AND)

Qualquer palavra (OR)

CONFIG

PESQUISAR

DECRETO N.º 11.661, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre permissão de exploração de estacionamento em vias e logradouros públicos do Município e dá outras providências.

Miguel Colasuonno, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1º — Fica permitida à Empresa Municipal de Urbanização — EMURB — a exploração direta ou indireta, a título precário e gratuito, do estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º — Serão objeto da presente permissão as áreas que forem estabelecidas através de sinalização regulamentadora pelo Departamento de Operação do Sistema Viário — DSV da Secretaria Municipal de Transportes.

Art. 3º — Nas áreas delimitadas em conformidade com o artigo anterior, o estacionamento remunerado de veículos se fará nos dias e horários especificados nas respectivas placas de sinalização.

Art. 4º — Nas vias e logradouros públicos, em que houver fixação de horário para carga e descarga, a exploração de estacionamento só será permitida fora do período determinado para aquela finalidade.

Art. 5º — O período máximo de estacionamento contínuo será de 2 (duas) horas, vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único — Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo de estacionamento contínuo estabelecido neste artigo.

Art. 6º — Ao DSV, através do Comando de Policiamento de Trânsito, caberá fornecer os elementos de fiscalização necessários ao cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 7º — Fica estabelecido na base de Cr\$ 2,00 (dois cruzeiros) o preço correspondente a um período único de 2 (duas) horas de estacionamento contínuo.

Parágrafo único — Os eventuais reajustes do preço ora estipulado serão processados, a pedido da permissionária, ouvidos os órgãos competentes.

Art. 9º — À Prefeitura do Município de São Paulo nenhuma responsabilidade caberá, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais permitidos.

Art. 10 — Este Decreto entrará em vigor no dia 06 de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1974, 421º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Miguel Colasuonno — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Theóphilo Arthur de Siqueira Cavalcanti Filho — O Secretário das Finanças, Vicente de Paula Oliveira — O Secretário de Obras, Ivan Lubachescki — O Secretário Municipal de Transportes, Mário Alves de Melo — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Luiz Mendonça de Freitas.

Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 1974. — O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

Folha nº	55	do proc.
Nº	01 257	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

DECRETO Nº 22.230 , DE 20 DE Maio DE 1.986

Confere nova redação ao artigo 5º do Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

Art. 1º - O artigo 5º do Decreto nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O período de estacionamento contínuo, nas vias e logradouros públicos, será fixado através de Portaria do Secretário Municipal de Transportes.

Parágrafo único - Será considerado como estacionamento em desacordo com a regulamentação, sujeitando-se o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor, o veículo que exceder o período máximo contínuo, a ser fixado nos termos deste artigo".

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de Maio de 1.986, 4339 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ROBERTO SALVADOR SCARINGELLA, Secretário Municipal de Transportes

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de Maio de 1.986.

JOÃO CARLOS FREITAS DE CAMARGO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 27867

Total de referências : 1

Folha nº	56	do proc.
Nº	01-257	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

1/1

Título: DECRETO Nº 27.867 07/07/1989 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre reajuste de preço de estacionamento de veiculos em vias e logradouros publicos do Municipio, e da outras providencias.

Revogação: Revoga o Decreto nº 27.764/1989. ([ver documento](#))Alterações: Dec. 28.065/1989 - Altera o "caput" do art. 1º deste Decreto, mantidos os pars. 1º e 2º.; ([ver documento](#))Dec. 29.717/1991 - Altera o par. 1º do art. 1º deste Decreto. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 27.867, DE 7 DE JULHO DE 1989

Dispõe sobre o reajuste de preço de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos do Município, e outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Folha nº 57 do processo nº 01-257 de 91
da
Carlos Roberto Andrad
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

Art. 1º - A partir do dia 10 de julho de 1989, nos termos dos Decretos nº 11.661, de 30 de dezembro de 1974, e nº 17.115, de 5 de janeiro de 1981, fica a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, sucessora da PLAT - Planejamento e Assessoria de Tráfego S/A, autorizada a reajustar para NCz\$ 1,50 (um cruzado novo e cinquenta centavos), o preço correspondente a um período de 2 (duas) horas contínuas de estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do Município.

§ 1º - Fica a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, autorizada a reajustar o preço acima estabelecido em conformidade com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, aprovado no mês anterior.

§ 2º - Fica a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET autorizada, ainda, a arredondar os valores referidos no parágrafo 1º deste artigo, permitindo-se o desprezo dos centavos inferiores a NCz\$ 0,05 (cinco centavos), que serão arredondados para este valor.

Art. 2º - As alterações de períodos de estacionamento, seus respectivos preços e critérios de reajustamento, referentes às áreas urbanas especiais, cujos perímetros serão definidos e delimitados, através de sinalização regulamentadora, pelo Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, serão fixadas, após justificativa técnica dos órgãos competentes, por Portaria da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, respeitados, para este fim, os parâmetros e o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, conforme estabelecido no artigo 1º.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir de 10 de julho de 1989, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o Decreto nº 27.764, de 19 de maio de 1989.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de julho de 1989, 436º da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

TEREZA CRISTINA DE SOUZA LAJOLO, Secretária Municipal de Transportes

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de julho de 1989.

JOSE EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 58 do proc.
Nº 01-257 de 95
a) Q
Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.623

DECRETO Nº 29.717, DE 2 DE MAIO DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 27.867, de 7 de julho de 1989.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Art. 1º - O parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto nº 27.867, de 7 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - Fica a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET autorizada a reajustar periodicamente o preço de que trata o "caput" deste artigo."

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de maio de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LÚCIO GREGORI, Secretário Municipal de Transportes

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de maio de 1991.

ALBA REGINA DO VAL, Respondendo pelo Cargo de Secretária do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : decreto AND 32931

Total de referências : 1

Folha n°	19	do proc.
N°	01853	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RE- 100.623		

1/1

Título: DECRETO Nº 32.931 30/12/1992 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre o preço da permissao de uso para a instalação de bancas destinadas a venda de jornais e revistas em logradouros publicos, nos termos da Lei nº 10.772, de 9 de junho de 1986.

Revogação: Revoga os arts. 12 a 18 do Decreto nº 22.709/1986. ([ver documento](#))[\[Back \]](#)

DECRETO Nº 32.931 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre o preço da permissão de uso para a instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos, nos termos da Lei nº 10.772, de 9 de junho de 1986.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A**:

Art. 1º - O valor do preço anual para a instalação de bancas destinadas à venda de jornais e revistas em logradouros públicos será obtido multiplicando-se a área da banca pelo valor do metro quadrado constante na Planta Genérica de Valores, para a testada de quadra em que se localiza a banca, aplicando-se ao produto os coeficientes constantes da tabela seguinte:

ÁREA (M2)	COEFICIENTE
Até 16	0,065
superior a 16 até 18	0,070
superior a 18 até 20	0,075
superior a 20 até 22	0,080
superior a 22 até 24	0,085
superior a 24 até 26	0,090
superior a 26 até 28	0,110
superior a 28 até 30	0,130

§ 1º - Em qualquer hipótese, o preço mínimo para as bancas que ocuparem áreas de até 16 (dezesseis) metros quadrados não poderá ser inferior ao valor de 2 (duas) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM; para as bancas que ocuparem áreas superiores a 16 (dezesseis) metros quadrados, o preço não poderá ser inferior a 4 (quatro) Unidades de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 2º - Os preços calculados conforme o "caput" deste artigo serão convertidos em UFM, em valores correspondentes ao início do exercício.

§ 3º - Para efeito de cálculo do preço anual e do limite máximo permitido por lei, será considerada a área definida pelo polígono convexo que liga a projeção horizontal dos pontos mais salientes do equipamento, levando-se em conta a banca propriamente dita e os eventuais anexos, móveis ou fixos, a ela acrescentados.

§ 4º - As bancas licenciadas até a data de publicação do presente decreto terão as medições refeitas 1 (um) ano após esta data, para o cálculo do preço que será cobrado no exercício seguinte.

Art. 2º - Para os permissionários que promoverem a prestação de serviços de interesse público, poderá ser concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço anual da permissão.

§ 1º - Farão jus ao benefício referido no "caput" deste artigo os permissionários que mantiverem em suas bancas, à disposição do público, concomitantemente:

I - Mapa do Distrito no qual está situada a banca, a ser fornecido pela Prefeitura, afixado em local de fácil visualização, de modo a permitir imediata consulta por parte da população;

II - Passes de transportes coletivos;

III - Talões de estacionamento público;

IV - Selos, papéis de carta e envelopes;

V - Fichas telefônicas.

§ 2º - As utilidades constantes dos incisos II a V do parágrafo anterior, excluídos os papéis de carta e envelopes, deverão ser obrigatoriamente vendidos a preços oficiais, sob pena de revogação do Termo de Permissão de Uso.

§ 3º - Será obrigatória a afixação, em local bem visível para o público, da tabela de preços vigentes para as utilidades mencionadas nos incisos II a V do parágrafo primeiro deste artigo, sob pena de perda do benefício do desconto concedido no preço público.

Art. 3º - No primeiro ano, o pagamento do preço será efetuado de uma só vez, antecedendo a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§ 1º - Nos exercícios subsequentes, o pagamento poderá ser efetuado em 4 (quatro) parcelas trimestrais iguais, em termos de UFMs, pelo valor da UFM do mês do pagamento, vencendo-se cada uma delas no último dia útil de cada trimestre, não podendo os preços respectivos situar-se aquém do ofertado na concorrência, nem abaixo dos valores constantes da tabela referida no artigo 1º deste decreto.

Retificação da publicação do dia 31/dezembro/1992

Decreto nº 32.931, de 30 de dezembro de 1992

Na Emenda - Leia-se como segue e não como constou:
... nos termos da Lei nº 10.072, de 9 de junho de 1986.

§ 2º - Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, a critério da Prefeitura, qualquer pagamento de preço somente será aceito com a exibição do recibo referente ao último pagamento devido.

Art. 4º - Os permissionários de que trata o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 22.709, de 5 de outubro de 1986, pagarão preço anual calculado na conformidade da tabela referida no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 12 a 18 do Decreto nº 22.709, de 5 de setembro de 1986.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUÍZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

JOSÉ CARLOS PEGOLARO, Secretário das Administrações Regionais

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 60 do proc.
Nº 01-257 de 95
a)
Carlos Roberto Andrade
Assistente Parlamentar
RF: 100.823



Folha nº	61	do proc.
Nº	01-257	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RE: 100.823		
Informações Gerais		

O cartão

Postos de Venda

Informações Gerais

RE: 100.623

Dúvidas sobre a utilização dos novos cartões Z.A.

- Meu cartão Zona Azul ainda vale?
- Preciso trocar meu cartão pelo modelo novo?
- O modelo do meu cartão é o novo, mas o preço é o antigo. Preciso pagar a diferença?

Veja aqui as nossas respostas para estas e outras perguntas

Zona Azul Eletrônica - A partir de 08/12/2008

A banner for Zona Azul Eletrônica. It features a dark background with a person's hand holding a white card on the left and a person's head and shoulders on the right. In the center, the text reads "Zona Azul Eletrônica" in a light blue font, followed by "você também pode adquirir créditos Zona Azul" in a larger, white font.

Compre Talão Zona Azul via internet

Agora você pode contar com essa comodidade.

Revendedor autorizado pela CET para comercialização via internet:
GoodMix: www.zonaazulemcasa.com.br

Talões roubados

Leia aqui as dúvidas mais frequentes dos usuários sobre o sistema de estacionamento rotativo.

Informações gerais

Leia aqui informações úteis sobre como utilizar melhor o estacionamento Zona Azul, Áreas de Pedestres e de Trânsito Seletivo.

Postos de Venda

Você encontra talões de Zona Azul com preço oficial, nos revendedores autorizados. Você poderá também comprar folhas avulsas. Procure aqui por postos de venda no bairro ou na região de seu interesse.

O cartão

Postos de Venda

Informações Gerais

Talões Roubados

CET - Companhia de Engenharia de Tráfego
São Paulo, SP, Brasil



Folha nº	62	do proc.
Nº	01-257	de 95
a)		
Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

O cartão	Postos de Venda	Informações Gerais
Leia estas informações que o ajudarão a utilizar melhor a Zona Azul		
História		
O estacionamento rotativo pago, denominado Zona Azul, foi criado em 30/12/1974, através do Decreto 11.661, com o objetivo de promover a rotatividade das vagas existentes, racionalizando o uso do solo em áreas adensadas, disciplinando o espaço urbano e permitindo maior oferta de estacionamento. A Operação Zona Azul teve início em 13/01/1975, com vagas situadas na Praça da Bandeira, Praça Dom José Gaspar e adjacências do centro velho de S. Paulo. Em Julho do mesmo ano a cidade contava com 5.000 vagas. Hoje a Zona Azul opera 34.820 vagas, sendo 886 vagas destinadas a Zona Azul Caminhão e 711 vagas para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, 1.689 vagas para idosos distribuídas em 55 áreas, da seguinte forma: Centro – 30% Norte – 2% Sul – 25% Leste – 10% Oeste – 33%		
Zona Azul Caminhão (Antiga Zona Marrom)		
Em 15/07/1991, através do Decreto 29.908 a Zona Azul disponibilizava vagas exclusivas para Carga e Descarga de mercadorias, criava-se a Zona Marrom, proporcionando aos veículos de carga, o carregamento ou descarregamento de mercadorias. A partir de Julho/07 a Zona Marrom passou a ser denominada "Zona Azul Caminhão" destinada somente para caminhões, caminhonetes e veículos mistos, sendo obrigatório o uso do Cartão Azul da seguinte forma: • 01 folha de Talão Zona Azul, ao preço unitário de R\$ 3,00 a folha, para o período de 30 minutos. • 02 folhas de Talão Zona Azul, ao preço unitário de R\$ 3,00 a folha, para o período máximo de 01 hora na mesma vaga. • Talão de Zona Azul de 01 hora: R\$ 28,00 (10 folhas ao preço unitário de R\$ 3,00) • Atualmente operamos 881 vagas de Zona Azul Caminhão.		
Cartão Estudante		
Em 25/03/2006 através da Portaria 082 foi criado o Cartão Estudante para estacionamento na Zona Azul, exclusivo para a Praça Charles Miller. • Cartão Estudante: R\$ 45,70 mensais (ref. Janeiro/09) – exclusivo para Pça Charles Miller.		
Cartão Idoso		
É uma autorização especial para estacionamento de veículos, conduzidos por idosos ou que os transportarem, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim. Nas vagas especiais, em área de estacionamento rotativo pago Zona Azul, além do Cartão Idoso, o usuário deverá utilizar também o Cartão Zona Azul. O Cartão Idoso foi regulamentado através da Portaria 17/10, de 13/03/10 e disponibilizamos no sistema Zona Azul 1.689 vagas rotativas e fora do sistema 119 não rotativas (ref. Abril/2010).		
Cartão de Estacionamento do Morador		
Em 08/09/1992 através da Portaria 174 foi criado o Cartão do Morador com o objetivo de atender os munícipes que residem em locais regulamentados pela Zona Azul.		

Os moradores de áreas regulamentadas com Zona Azul podem utilizar-se de uma situação especial, solicitando a emissão de um Cartão de Estacionamento do Morador, nas condições a seguir:

- Cartão válido de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 19h00. Sábados das 07h00 às 13h00
- Valor – taxa mensal de R\$ 77,74 (mês de referência Janeiro/10)
- O cartão deve ser renovado a cada 6 meses
- Demais informações podem ser obtidas no DSV/AE (Autorizações Especiais) pelos telefones 3812-3281 ou 3816-3022.

O Preço Oficial

- Talão de Zona Azul de 01 hora: R\$ 28,00 (10 folhas)
- Cartão Morador: R\$ 77,74 mensais (ref. Janeiro/10)
- Cartão Estudante: R\$ 45,70 mensais (ref. Janeiro/09) – exclusivo para Pça Charles Miller

Folha nº	63	de proc.
Nº	01 - 254	de 98
a) Carlos Roberto Andrade		
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

Como adquirir o Talão Zona Azul

Você deve adquirir ANTECIPADAMENTE seu talão Zona Azul nos Postos Autorizados.

Consulte a Relação dos Postos Autorizados neste Site, ou através do fone 1188.

Com esta providência, você estará adquirindo um produto oficial, com preço oficial e não estará sujeito a ação dos cambistas ou a correr o risco de adquirir um produto FALSIFICADO E NEM COM PREÇO ABUSIVO. Evite ser autuado. "Não alimente o comércio de talões / folhas de Zona Azul com preço abusivo".

Como utilizar o Sistema Zona Azul

Os horários de utilização da Zona Azul compreende de 2ª a 6ª feira das 07h00 às 19h00 e aos sábados das 07h00 às 13h00, estando devidamente regulamentado nas sinalizações verticais implantadas nas áreas de abrangência, podendo haver exceções conforme necessidade da área, por exemplo:

- Bolsões Mercúrio e Com. Assad Abdalla (ao lado do Mercado Municipal Cantareira) – 2ª feira a domingo das 07h00 às 18h00 – 01 folha (R\$ 3,00) para 01 hora de estacionamento.
- Praça Charles Miller – 2ª feira a 6ª feira das 07h00 às 24h00 – 01 folha (R\$ 3,00) para 03 horas de estacionamento.
- Parque do Ibirapuera – Área Interna – 2ª feira a 6ª feira das 10h00 às 20h00. Sábados, domingos e feriados das 08h00 às 18h00 – 01 folha (R\$ 3,00) para 02 horas de estacionamento.
- Parque do Ibirapuera – Área Externa – Sábados, domingos e feriados das 08h00 às 18h00 – 01 folha (R\$ 3,00) para 02 horas de estacionamento.
- Rua 07 de Abril (rotatividade máxima de 30 minutos)

Zona Azul: 30 minutos – 01 folha (R\$ 3,00).

Zona Azul Caminhão: 15 minutos – 01 folha (R\$ 3,00) ou 30 minutos – 02 folhas

As instruções para utilização do Sistema Zona Azul estão impressas no verso do Cartão Azul, são elas:

1. O Cartão Azul permite a permanência de 01 hora na vaga. O período máximo de permanência na mesma vaga é de 02 horas, sendo obrigatória a retirada do veículo ao término deste período, exceto nos locais onde a sinalização vertical estabelecer períodos de permanência diferenciados. Nas placas de regulamentação da Zona Azul estão indicados horários, dias de funcionamento, condições para o estacionamento e período de permanência na vaga.
2. Preencher o cartão somente com caneta esferográfica, informando a placa do veículo e todo o campo do dia, mês, hora e minuto de sua chegada.
3. Coloque o cartão sobre o painel do veículo com a frente voltada para cima, permitindo sua leitura, sendo proibido portar o cartão por fora do próprio veículo.
4. Considerar-se-á estacionado irregularmente o veículo que:
 - Permanecer estacionado sem portar o Cartão Azul ou se o mesmo estiver rasurado, preenchido de forma incorreta, a lápis ou a caneta hidrográfica.
 - Estacionar em desacordo com as condições regulamentadas pela Sinalização Vertical.

Dicas Importantes

- Adquira seus talões Zona Azul somente nos Revendedores Oficiais da CET, que poderá ser localizado através deste site ou no telefone 1188.
- Adquira seu talão antecipadamente. Tenha sempre à mão para utilizá-lo a qualquer tempo. O cartão Zona Azul não tem prazo de validade.
- Nunca permita que terceiros preencham seu cartão de Zona Azul e inutilize o cartão após sua utilização.
- Respeite sempre a sinalização, independentemente da presença do Agente Fiscalizador.

Vagas Especiais para Deficiente Físico

O Sistema Zona Azul dispõe de 711 vagas destinadas a deficiente físico, sendo obrigatória a utilização conjunta do Cartão Azul e do Cartão DEFIS-DSV. Demais informações quanto à emissão do Cartão DEFIS-DSV podem ser obtidas no DSV/AE (Autorizações Especiais), telefones: 3812.3281 ou 3816.3022.

Cartão de Área de Pedestres

Em 19/11/1976 pelo Decreto 14.027 estava regulamentada a utilização de vias e logradouros públicos na Zona Central tendo como objetivo eliminar o trânsito de veículos nestas Áreas, para melhorar as condições de segurança dos pedestres.

Carga e Descarga em Áreas de Pedestres

A carga e a descarga poderão ser feitas no horário compreendido entre 20h00 e 07h00, sendo obrigatório o uso do cartão de Área de Pedestre, com validade de 30 minutos, podendo ser colocado mais um cartão quando for necessário mais tempo para a operação. Atenção: o peso máximo permitido não deve ultrapassar a 7 (sete) toneladas. Talão de Área de Pedestres de 30 minutos: R\$ 218,00 (referente ao mês de março/10) (10 folhas ao preço unitário de R\$ 21,80). Demais informações sobre Áreas de Pedestres, podem ser obtidas no DSV/AE (Autorizações Especiais) pelos telefones 3030-2484 ou 3030-2485.

Folha nº	69	de proc.
Nº	01 257	de 98
Assistente Parlamentar		
RF: 100.623		

O cartão	Postos de Venda	Informações Gerais
----------	-----------------	--------------------

CET - Companhia de Engenharia de Tráfego
São Paulo, SP, Brasil

RECEBIDO SGP-21

Em 29 106 12010

EU

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF: 11.325

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 65.02103 12013

Mª José

Maria José de Oliveira
RF 10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

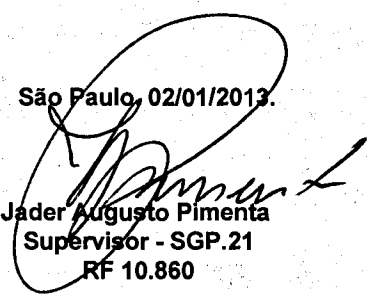
Papel para informação, rubricado como folha nº 65
do processo nº 257 de 1995, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

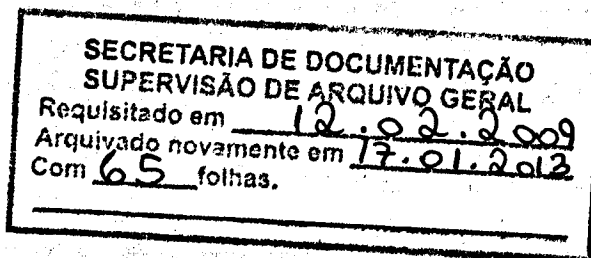
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

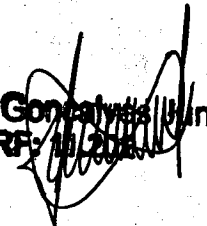
À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

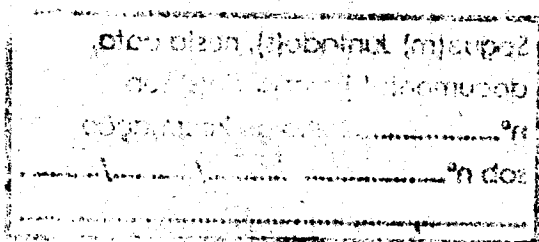
São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860




Rubens Gonçalves Junior
RF: 10.206

MFN: 96
12/02/2009



RF 10.940 - 002-13
02/01/2013

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E
PERSECUÇÃO
8-11-13

RECEBUEMOS
11/11/2013

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 66 e folha de informação
sob nº 67 05/03/2013
Ellete Lopes Silvério

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

05 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 66... do Processo
nº 01-257.00
1995

Elcio 25
Elcio Lopes Silveiro
RF 11.393 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 556 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

07 FEV 2013

Wadih Mutran

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

OMP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 67

do processo nº

01-257 1995 05,03 2013 (a)

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

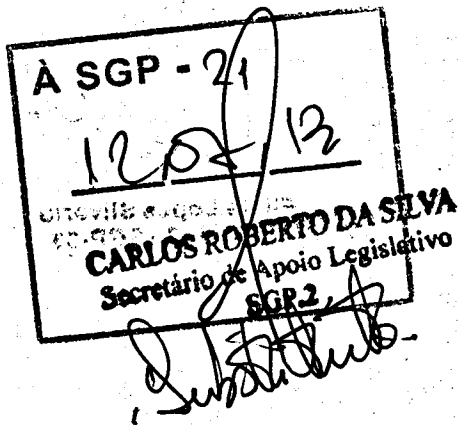
05/03/2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

08 13 1/3

Adelma Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
1 a 1 e folha de informação
sob n° 68. 02/01/2017

[Handwritten signature]

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0257 de 1995.

Papel para informação, rubricado como folha nº

68

02/01/2017

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

EJA
Eduardo Akamine
RF 11.325
Técnico Administrativo
SGP.21

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 05-3-2013

Arquivado novamente em 05-01-2017

Com fls.

Q Func°

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.827